



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13.769-000.102/91-51

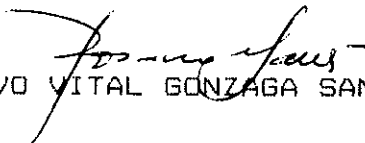
Sessão de: 17 de fevereiro de 1993
Recurso nº: 90.369
Recorrente: BERTOLINO ANTONIO CALVI
Recorrida: DRF EM VITORIA-ES


D I L I G Ê N C I A nº 203-0.047

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **BERTOLINO ANTONIO CALVI**.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência**, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1993.


ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS - Presidente e Relator


ALFONSO CRACCO - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

MAPS/AC/JA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13.769-000.102/91-51
Recurso nº: 90.369
Diligência nº: 203-0.047
Recorrente: BERTOLINO ANTONIO CALVI

R E L A T Ó R I O

O ora Recorrente impugnou o lançamento do ITR/91, sob a alegação de que não lhe foi concedido o benefício da redução do imposto a que teria direito.

O órgão preparador fez anexar aos autos a informação de que o Recorrente é devedor do imposto relativo ao exercício de 1987.

O Julgador Monocrático, considerando que o Contribuinte não tem direito à redução do imposto por indicação de débitos em exercícios anteriores, manteve o lançamento.

No seu recurso voluntário, o Recorrente traz aos autos cópia de Certificado de Cadastro relativa ao exercício de 1987, alegando que essa peça teria sido quitada doze dias antes do vencimento.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 13.769-000.102/91-51
Diligência nº: 203-0.047

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS

A lide limita-se à situação de fato: se é, ou não, verdadeiro o pagamento de que traz prova o recorrente.

Assim, voto para converter o julgamento do processo em diligência ao órgão de origem para que a autoridade preparadora informe, após usar dos elementos que julgar necessários, se é verdadeiro o pagamento de que trata o documento de fls. 12 destes autos.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1993.


ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS